



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 266, de 03.12.90

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1991,
nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

O Sr. Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- A Receita do Município de Monte Azul para o exercício de 1991 é estimada em Cr\$ 1.130.570.200,00 (um bilhão, cento e trinta milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	Cr\$	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>905.916.000,00</u>
Receita Tributária	11.128.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	4.973.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	50.000,00	
Transferências Correntes	889.225.000,00	
Outras Receitas Correntes	540.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>224.654.200,00</u>
Operações de Crédito	220.800.000,00	
Alienações de Bens	104.200,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	3.750.000,00	
<u>TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>		<u>1.130.570.200,00</u>

Art. 2º:- A Despesa do Município de Monte Azul para o e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício de 1991 é fixada em Cr\$ 1.130.570.200,00 (Um bilhão, cento e trinta milhões, quinhentos e setenta mil e duzentos cruzeiros), discriminada pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias seguintes:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Cr\$
01 - Legislativa	0,00	1.130.570.200,00
02 - Judiciária	6.960.000,00	
03 - Administração e Planejamento	491.469.200,00	
04 - Agricultura	27.206.000,00	
05 - Comunicações	0,00	
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	0,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educação e Cultura	258.205.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	
10 - Habitação e Urbanismo	133.180.000,00	
11 - Indústria, Com. e Serviços	8.200.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	84.720.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	76.780.000,00	
16 - Transportes	43.850.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.130.570.200,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO		0,00
02 - PODER EXECUTIVO		1.130.570.200,00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO	153.223.200,00	
02 02 - ASSESSORIA JURÍDICA	17.050.000,00	
02 03 - ASSESSORIA DE GOV.	29.545.000,00	
02 04 - DEP. DE ADMINIST.	257.907.000,00	
02 05 - DEP. FINANCEIRO	82.700.000,00	
02 06 - DEP. OBRAS E S. URB.	229.790.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02 07 - DEP. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	102.150.000,00	
02 08 - DEP. DE EDUC. CULT. E ESPORTE	258.205.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.130.570.200,00

Art. 3º:- Integram a presente lei os Quadros anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 5º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar do "superavit" financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Art. 6º:- Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64, combinado com o art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 8º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 9º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos suplementares.

Art. 10:- Esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Azul, 03 de dezembro de 1.990


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SEU RETÁRIO